

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP  
LEI NÚMERO 1169 DE 04 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a realização de Convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada no. 4, de 26/9/62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON".

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 04 de junho de 1992



José Nélio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 04/06/1992.